



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/08/2018

Edição N° 143



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGÉ - CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Correição Geral Ordinária - Capital - Sorocaba

DICOGÉ - PARECER (298/2018-E) PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO

DICOGÉ - PROCESSO Nº 2017/170469

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DICOGÉ - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGÉ - COMUNICADO CG Nº 1543/2018

Informações semestrais sobre arrecadação



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - FRANCA - ITAJOBÍ



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0319/2018 - Processo 0139280-02.2008.8.26.0100

Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Silva Leite Pereira - José Carlos Mora e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1012052-12.2016.8.26.0564

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Mario Tome

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1035017-81.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Dolacio e outro - Municipalidade de São Paulo - - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo - Carlos Dolacio - - Carlos Dolacio

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1060989-19.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria do Rosario Fischer

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1042653-98.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fabio Gonçalves Português - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1072440-41.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aracy Cunha da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1071606-38.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jair Aparecido dos Santos e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Ferreira de Lima

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 95/2018 RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 98/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 96/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito - Tucuruvi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 97/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 100/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 99/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jaraguá

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 101/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito - Pirituba

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 103/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 102/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 105/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 104/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 107/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito - Santo Amaro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 106/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - C.G.J. - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 0009919-48.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - P.T.N.C.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 0041430-93.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - C.G.J. - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1006325-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Jeronimo Monticeli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1036994-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Augusto Falavinha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1042096-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1016052-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Sergio Puga

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1066149-25.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Sol Ji Chong

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1067968-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Aparecida Negro Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1063160-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Freitas Costa - - Maria das Graças Freitas Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1070144-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Beatriz Soares Dal Poz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1068518-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina Macorin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1058881-17.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - C.L.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1073286-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lindomar Rodrigues da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1073603-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moana Campos Rodrigues - - Camila Rodrigues de Souza - - Fausto Rosa de Campos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1072701-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Ramos Maia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1075287-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joana Costa Pereira de S. Thiago

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1075871-83.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tadeu Panossian Baeta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1097348-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1078961-02.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elio Souza Sigiani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1099930-72.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Franzo dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1077246-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Josilene da Cunha Tonani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1112311-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jemima Keren Andrade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1119263-10.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.F.I.E.D.C.N.P. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza

DICOGE - CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Correição Geral Ordinária - Capital - Sorocaba

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SOROCABA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SOROCABA no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE e no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 (vinte e seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 2º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezesete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PARECER (298/2018-E) PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO

DICOGE-3.1

PARECER (298/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO - ALCANCE DA META 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE INTERINO QUE TENHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM O ANTERIOR TITULAR DA DELEGAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS NOMEAÇÕES JÁ REALIZADAS EM ATENDIMENTO AO QUE FOI DECIDIDO, COM CARÁTER NORMATIVO GERAL E VINCULANTE, PELO COL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA CONSULTA Nº 0001005-57.2018.2.00.0000.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento da Meta 15 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

"15 - Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade".

Opinamos.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 22/29.

Cuidou-se, na ocasião, das situações de nepotismo previstas no § 2º do art. 3º Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça:

"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindose os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;"

A vedação ao nepotismo também é tratada no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dispondo os subitens 11.1 e 11.2:

"11.1. Não pode ser interino:

- a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;
- b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;
- c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;
- d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;
- e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa".

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça atendem ao disposto na Resolução nº 80/2009 e, mais, especificam outras situações em que não se deferirá a interinidade, exceto em casos excepcionais e em prol da prestação do serviço público, como ocorre com a vedação de acumulação de interinidades e de designação de titulares de delegações para que atuem como interinos, exceto se inexistentes outras pessoas aptas a responder pela prestação

do serviço.

O Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça, avançando na normatização existente, decidiu nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, que na nomeação de responsáveis interinamente por delegações vagas aplica-se o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a designação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, que tiver sido nomeado substituto pelo anterior titular da delegação.

Além disso, embora sua fundamentação contenha menção à Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, na resposta à Consulta o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça, de modo amplo, reconheceu a existência de nepotismo: "... no caso de assunção à interinidade do substituto mais antigo, nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 8.935/94, que possua algum parentesco com o anterior delegatário..." (fls. 79).

Prosseguindo na análise da matéria, e nos termos do voto do e. Conselheiro Relator, o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça determinou em caráter normativo geral e vinculante que todos os Tribunais de Justiça promovam a revogação das nomeações dos substitutos mais antigos que mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, ainda que extinta a delegação em razão de morte. Consta no v. acórdão:

"Nessa perspectiva, ao segundo questionamento apresentado "se o entendimento é extensivo ao caso de interinidades que decorreram de falecimento do titular, em que o substituto mais antigo então designado na serventia tem relação de parentesco até o 3º grau com o delegatário falecido", a resposta é afirmativa, já que o definido para a primeira indagação não deve distanciar-se no preconizado no outro caso, pois em ambos os postulados constitucionais devem ser observados.

Portanto, as nomeações dos interinos, mesmo que se tratem dos substitutos mais antigos e nomeados nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, devem ser revogadas quando mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, mesmo que a delegação tenha sido extinta pela morte do titular dos serviços" (fls. 82).

Por fim, dispôs o v. acórdão:

"Havendo aprovação da presente decisão pela maioria absoluta do Plenário do CNJ, deve ser conferido à resposta caráter de normativo geral e vinculante, dando-se, então, ciência a todos os Tribunais de Justiça, nos termos do § 2º do art. 89 do CINJ" (fls. 82).

Em suma, no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido em 26 de junho de 2018, na 48ª Sessão Extraordinária (fls. 72), o Eg. Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsáveis interinamente por delegações vagas dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foram nomeados na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94:

"§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso".

Para o cumprimento da r. decisão normativa e vinculante deverá ser promovido o levantamento das delegações vagas do Estado de São Paulo, oficiando-se, após, ao MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou parente da última pessoa que foi titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Em caso positivo, deverá ser proposta à Corregedoria Geral da Justiça a substituição do responsável interinamente pela delegação vaga, também em até 15 dias, com indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas anteriormente citadas.

Para fiscalização da aplicação da r. decisão do Eg. Conselho Nacional de Justiça o interino já designado, ou o que for eventualmente indicado em substituição, deverá, sob pena de responsabilidade, apresentar declaração no sentido de que não se insere nas hipóteses de nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá conhecer eventuais situações de nepotismo que seriam ignoradas de outro modo.

A cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a proposta de substituição do interino a ser encaminhada pelo MM.

Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio.

De igual modo, os termos deverão ser elaborados e assinados também pelos interinos que não se inserirem nas hipóteses de nepotismo, com encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 30 dias, para juntada nos procedimentos em que promovidas as nomeações.

Por fim, mostra-se necessária a adequação dos subitens 11.1 e 11.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a contemplar a hipótese de nepotismo tratada neste parecer, bem como a assinatura da declaração ora proposta.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que;

I) promova a DICOGE o levantamento de todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que se encontram vagas, com juntada da relação nestes autos;

II) officie-se, após, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou parente do último titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade, propondo em caso positivo, no prazo subsequente de 15 dias, a substituição mediante indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas citadas neste parecer;

III) pelo mesmo ofício, solicite-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que as novas pessoas indicadas para responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro, ou aquelas já designadas que não estiverem incluídas nas hipóteses de nepotismo, prestem, sob pena de responsabilidade, declaração de que não são cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e de que não são cônjuge, companheiro, ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da delegação, utilizando, para tanto, modelo de termo de declaração elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a proposta de designação de novo interino, ou em até 30 dias se não estiver presente a hipótese de substituição em razão de nepotismo.

Sugerimos, por fim, a inclusão do subitem 11.3 e atualização do subitem 11.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para a inclusão da alínea "f", passando os referidos subitens a ter o seguinte teor:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;

e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa.

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça." (grifei).

Sub censura.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Marcelo Benacchio
Paulo César Batista dos Santos
Stefânia Costa Amorim Requena
Juízes Assessores da Corregedoria

PROCESSO Nº 2017/253496

DECISÃO: Aprovo o parecer por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no Dje, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se. São Paulo, 30 de julho de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO

(Processo 2017/253496)

____(NOME DO INDICADO), filho de ____ (NOME DO PAI) e de ____ (NOME DA MÃE), residente na ____ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº ____ e do CPF nº ____, indicado para responder interinamente pela delegação vaga correspondente ao ____ (DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, e no subitem 11.1, alíneas "c" e "f", do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data _____.

_____(ASSINATURA)
(NOME DO INDICADO)

PROVIMENTO CGJ Nº 26/2018

(Processo nº 2017/253496)

PROVIMENTO CG Nº 26/2018 - Acrescenta a alínea "f" ao subitem 11.1 e acrescenta o subitem 11.3 no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido na 48ª Sessão Extraordinária, em 26 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, quando configurada hipótese de nepotismo;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo também se aplica aos casos em que a vacância da delegação decorreu da morte do ex-titular, ainda como decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que devem contemplar todas as hipóteses em que vedado o nepotismo;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00253496;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar a alínea "f" no subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, do último titular da delegação.

Art. 2º - Acrescentar o subitem 11.3 ao item 11 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

(dias 08, 10 e 14/08/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSO Nº 2017/170469

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 2017/170469 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(299/2018-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo. Requerimento de vedação do uso de qualquer expressão sinônima à prestação de serviços jurídicos por parte de Associações. Dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas de rigorosa qualificação registral e exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registraes pertinentes. Uso de medidas judiciais para questionamento de registros já efetivados. Sugestão de publicação de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB-SP requer investigação e providências quanto a Associações, no âmbito do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cujos atos constitutivos seriam ilegais, por conterem previsão de oferta de serviços jurídicos.

Solicita, assim, que seja determinado que associações e demais pessoas jurídicas não incluam em seu objeto social a expressão "prestação de serviços jurídicos", além de requerer seja instaurada investigação contra as entidades já registradas, dando-se ciência à OAB quanto a elas, para providências cabíveis.

Colhida fundamentada manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo-IRTDPJ-SP, com nova oportunidade de apontamentos pela OAB-SP.

Opino.

A postulação é no sentido de que seja coibido, pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que associações ultrapassem suas competências constitucionais, e que possam lesar a classe de advogados e a sociedade, oferecendo serviços jurídicos de natureza individual a cada associado por pessoas não habilitadas.

Tais pessoas jurídicas, disfarçadas de Associações, estariam usurpando atividade privativa de advogados, pois funcionariam como captadoras de clientela, deixando de lado o caráter assistencial e passando a atuar como sociedades mercantis com fins ilícitos.

A preocupação da OAB-SP procede, diante dos abusos que têm sido constatados por parte de Associações que

supostamente, em defesa de seus associados, prestam assessoria jurídica de forma camuflada, buscando captação de clientes, propondo centenas de ações temerárias e vinculando financeiramente seus associados, atuando à margem da lei.

São inúmeras as decisões judiciais determinando que tais Associações cessem tal prática, como bem informado pela OABSP em suas manifestações, o que também é amplamente divulgado pela mídia.

Nos limites desse expediente, entretanto, deve ser lembrado que o poder fiscalizatório dessa Eg. Corregedoria Geral da Justiça se limita ao serviço extrajudicial outorgado pela normativa constitucional (art. 236 da Constituição Federal), não havendo competência correccional, por esse órgão, sobre associações ou entidades privadas.

Por esse motivo, não há espaço para que a Corregedoria Geral da Justiça emita determinações a Associações, para controle e fiscalização de suas atividades ou seus estatutos. Fica limitado o exame do pedido formulado pela OAB-SP ao serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

E todos sabem que é dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas a rigorosa qualificação registral e o exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registraes pertinentes ao caso.

Aliás, a qualificação registral é atribuição fundamental e indissociável da atividade do Oficial de Registros, com natureza obrigatória, inafastável e vinculada aos princípios que regem essa atividade.

O advogado é indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal), e os art. 1º e 3º da Lei nº 8.906/1994, inciso II, estipula que são atividades privativas da advocacia aquelas de consultoria, assessoria e direção jurídica.

Há outros profissionais que também exercem atividade de orientação jurídica, naturalmente, mas o exercício de advocacia é exclusivo daqueles habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

E não há dúvidas de que nenhuma Associação possa oferecer serviços de advocacia ou de defesa jurídica a seus associados por quem não tenha essa atribuição e não esteja advogando, ou com a finalidade de captação de clientela, por se tratar de prática manifestamente ilegal e incompatível com a atividade associativa, ressalvadas, naturalmente, as hipóteses de substituição processual (inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85).

Quanto à conduta praticada por advogados que prestem serviços para tais associações, caberá à própria OAB-SP a punição desses profissionais, caso constatada alguma conduta antiética, indisciplinada ou ilegal. Já a atuação ilegal de defesa jurídica por quem não seja advogado, seguramente fará despontar a responsabilidade civil e penal desses indivíduos, em ações jurisdicionais, dentro do devido processo legal.

Respeitado o entendimento da OAB-SP, contudo, a determinação prévia para que sejam rejeitados todos os atos constitutivos e suas alterações que contenham a expressão "serviços jurídicos", por sua generalidade e amplitude, não tem espaço.

A Constituição Federal elevou à categoria de cláusula pétrea o direito à livre associação para fins lícitos, como forma de acesso do indivíduo e de grupos sociais ao pleno exercício da cidadania, como se vê nos incisos XVII a XXI do art. 5º, com destaque para os incisos XVII e XVIII:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Não se concebe, por se tratar de termo muito aberto, haja vedação prévia ao uso da expressão "prestação de serviços jurídicos", ou qualquer outra semelhante, em atos constitutivos das associações, até porque, nos limites da legalidade, inúmeras delas contratam advogados, nos termos da lei, que regularmente atuam na defesa dos direitos de seus associados.

A referida liberdade associativa não é absoluta, e seu funcionamento não afasta o controle de legalidade e legitimidade de seu registro, como dito, nem a possibilidade de reexame pelo Poder Judiciário da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos.

Mas a determinação, pela Corregedoria Geral da Justiça, de proibição do uso da referida expressão, num segundo momento, traria indagações quanto à utilização de locuções semelhantes, tais como auxílio jurídico, apoio, assessoria, serviço e outras tantas. Ao invés de solucionar o problema, haveria lacunas interpretativas por parte dos registradores, causando insegurança e instabilidade no âmbito dos registros, o que não se deseja.

E como bem destacado pelo IRTDPJ-SP, também não haveria medida administrativa que alcançasse os registros já efetivados, pois tal providência demandaria exame individual, depois de devido procedimento, assegurado o contraditório, para o seu eventual cancelamento.

Quanto à publicidade desses registros já efetivados, ela vai ocorrer por intermédio de certidão, que pode ser requerida por qualquer interessado, inclusive por representantes da OAB. Entretanto, por se tratar de tributo, na espécie taxa¹, a imunidade ou isenção de emolumentos somente é cabível por intermédio de norma constitucional ou lei em sentido formal.

Seguramente, o exame de eventual ocorrência de abuso, ilegalidade e finalidade ilícita no uso de tais expressões somente poderá ser feito a posteriori, no campo da qualificação registral, sem imposição de vedação prévia, geral e abstrata na sua utilização.

Por essas razões, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, os pedidos devem ser parcialmente acolhidos, para que essa Eg. Corregedoria Geral da Justiça determine aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Jurídicas que tenha especial atenção na qualificação de atos relacionados a associações, ou demais pessoas jurídicas, que contenham, dentre suas finalidades, a prestação de serviços jurídicos, zelando pela legalidade desses atos, a fim de impedir o exercício de atividade advocatícia por pessoas não regularmente habilitadas.

Proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

COMUNICADO CG Nº ____/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do comunicado, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

-
1Precedentes do STF: ADI 1.145, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 3-10-2002, P, DJ de 8-11-2002, MS 28.141, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 10-2-2011, P, DJE de 1º-7-2011; RE 233.843, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 1º-12-2009, 2ª T, DJE de 18-12-2009

-
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos. Expeça-se o comunicado, que deverá ser publicado no DJe, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. São Paulo, 31 de julho de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 1508/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

DICOGÉ - COMUNICADOS**INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE**

COMUNICADO CG Nº 1538/2018

PROCESSO Nº 2018/79903 - ITATIBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraudes abaixo descritas: - Procuração Pública, supostamente lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 192, na qual figuram como outorgantes Antonio Peixoto, portador do RG nº 3.873.927, inscrito no CPF nº 014.472.118-04 e Ermelinda Gomes Peixoto, portadora do RG nº 3.873.928 e inscrita no CPF nº 484.270.988-04, como outorgado Nilton Aparecido Pedro, portador do RG nº 20.673.067 e inscrito no CPF nº 379.096.728-96, e que tem por objeto o imóveis matriculados sob nºs 68.834 e 68.829, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que, no livro e fls. indicadas no referido documento, consta ato distinto; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 987, páginas 317/321, na qual figuram como outorgantes vendedores Antonio Peixoto e Ermelinda Gomes, representados por Nilton Aparecido Pedro, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 192, como outorgado comprador Antonio Gilson Cavalcante, portador do RG nº 36.567.946-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.495.558-52, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 68.834, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 987, páginas 313/316, na qual figuram como outorgantes vendedores Antonio Peixoto e Ermelinda Gomes, representados por Nilton Aparecido Pedro, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 192, como outorgado comprador Antonio Gilson Cavalcante, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 68.829, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Procuração Pública, supostamente lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 142, na qual figuram como outorgante Arary Pinto de Oliveira, portador do RG nº 658.594 e inscrito no CPF nº 024.431.868-90, como procurador Pedro Tadeo de Souza, portador do RG nº 13.590.191 e inscrito no CPF nº 996.992.488-04, e que têm por objetos os imóveis matriculados sob nº 101.332, 101.325, 101.322, 101.379 e 101.380, tendo em vista que no livro e fls. indicadas no referido documento, consta ato distinto; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 993, páginas 369/372 e a respectiva ata notarial retificativa, lavrada no livro 996, página 179, na qual figuram como outorgante vendedor Arary Pinto de Oliveira, representado por Pedro Tadeo/Tadeu de Souza, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 14, fls. 142, como outorgado comprador José Luiz de Moura Carvalho, portador do RG nº 45.205.471 SSP/SP e inscrito no CPF nº 352.744.778-44, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 101.325, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Procuração Pública, supostamente lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 005, fls. 77, na qual figuram como outorgante Elza de Salles França Ferraz, portadora do RG nº 997.894 e inscrita no CPF nº 684.842.758-68, como outorgado Ricardo Seiji Fukase, portador do RG nº 8.094.775, e que tem por objeto os lotes de terrenos F9F, F2G, F3G, F4K, F3L, F5i, K8N, i8E G1E, i5b, i6B, i7B, H5J, H9A, H6A, H8D, H7D, H6D, H2D, H1D, K3H, K4H, K5H, K6H, K7H, J6E, K5M, K8J, K7J, M9G, K5D, K6D, K7D, L4C, L6C, J1i, J1j, A7G, B4E, B5E, B6E, B4C, B5C, B6C, B7C, B8C, B9C, B4F, B5F, B6F, B7F, B8F, B9F, C3C, B4G, F9i, F8M, F9M, E5G, C4A, e C5A, sob a denominação de Vale Verde, objeto das Transcrições Aquisitiva: 3BS - 187.85.168 e 3BQ - 225-80445 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que, no livro e fls. indicadas no referido documento, não consta o ato mencionado; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 709, páginas 272/274, na qual figuram como outorgante vendedora Elza de Salles França Ferraz, representado por Ricardo Seije Fukase, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 05, fls. 77, como outorgados compradores Leandro Rodolfo Lopes Soares, portador do RG nº 40.414.698-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 364.395.758-05 e Carolini Buani dos Santos, portadora do RG nº 47.873.572 SSP/SP e inscrita no CPF nº 403.298.158-22, e que tem por objeto o lote de terreno B5C, descrito na matrícula 2.972, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas e que, atualmente, pertence à circunscrição imobiliária do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valinhos, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Escritura de Venda e Compra, lavrada

junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 709, páginas 269/271, na qual figuram como outorgante vendedora Elza de Salles França Ferraz, representado por Ricardo Seije Fukase, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital, no livro 05, fls. 77, como outorgados compradores Leandro Rodolfo Lopes Soares, portador do RG nº 40.414.698-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 364.395.758-05 e Carolini Buani dos Santos, portadora do RG nº 47.873.572 SSP/SP e inscrita no CPF nº 403.298.158-22, e que tem por objeto o lote de terreno B4C, descrito na matrícula 2.972, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas e que, atualmente, pertence à circunscrição imobiliária do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valinhos, tendo em vista o vício na procuração apresentada; - Escritura de Venda e Compra, lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba, no livro 710, páginas 317/319, na qual figuram como outorgantes vendedores Leandro Rodolfo Lopes Soares, e Carolini Buani dos Santos, como outorgada compradora Rosana Carrari, portadora do RG nº 16.152.986-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 074.914.478-56, e que tem por objeto o lote de terreno B4C, descrito na matrícula 2.972, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas e que, atualmente, pertence à circunscrição imobiliária do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valinhos, tendo em vista o vício na transmissão do bem aos outorgantes vendedores.

COMUNICADO CG Nº 1539/2018

PROCESSO Nº 2018/119209 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de falsidade em reconhecimento de firma da proprietária Ana Claudia Pinto Vogelbacher, inscrita no CPF nº 082.143.929-42, atribuído ao 23º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel VW/FUSCA 1500, 1974/1974, placa MCX3650, RENAVAL nº 550323210, na qual figura como comprador Germano de Almeida Novaes, portador do RG nº 5370001-6, inscrito no CPF nº 816.861.028-87, mediante suposta reutilização de selo nº 0965AA0320632, declarado como furtado, bem como a signatária não possui ficha de firma padrão na serventia indicada.

COMUNICADO CG Nº 1540/2018

PROCESSO Nº 2018/121015 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude na abertura de Cartão Padrão de Assinaturas, em nome de Felipe Hennel Fay, portador do RG nº 27.624.356-0, inscrito no CPF nº 319.592.808-64, suposto diretor da Semp Toshiba S/A, mediante uso de documento falso. Faz alerta, ainda, que fraudes semelhantes, envolvendo a mesma pessoa estão ocorrendo em outras unidades do Estado.

COMUNICADO CG Nº 1541/2018

PROCESSO Nº 2018/115392 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da referida Comarca acerca da ocorrência de fraude em Substabelecimento Parcial de Procuração, lavrado no Livro nº 2644, página nº 4, junto ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, no qual figura como substabelecido Svirino José Valentim de Abreu, portador do RG nº 6.090.567-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 031.452.228-05, como substabelecido Claudio Cesar de Souza Pereira, portador do RG nº 35.116.065-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 225.955.658-26, e que tem por objeto os poderes que lhe foram concedidos pelo Juan Pozzi, com base no Instrumento Público de Procuração lavrado, em 02/08/1979, junto à unidade comunicante, no livro 005, às fls. 88, referente ao imóvel matriculado sob nº 12.025, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, tendo em vista que a certidão da escritura da supramencionada procuração que lastreou o substabelecimento apresenta informações divergentes ao documento original, mormente em relação à possibilidade de substabelecer total ou parcialmente.

COMUNICADO CG Nº 1542/2018

PROCESSO Nº 2018/106312 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - da referida Comarca, acerca suposta ocorrências de falsidade em reconhecimentos de firma de Claudia Pecora, portadora do RG nº 08.471.988-6 SSP/BA, inscrita no CPF nº 070.815.798-09, e Giuseppe Pecora, portador no RNE nº W49739400, inscrito no CPF nº 046.003.718-87, pessoas que não possuem cartão de firma na serventia, sócios da empresa Mini Mercado Tiete LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 67.769.646/0001-09, em Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, no qual tem como objetos a retirada de Giuseppe Pecora e a inclusão de Alessandra Bastos Silvam portadora do RG nº 35.427.140-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 364.604.938-39 e a alteração do objeto social, mediante suposta reutilização de selos nºs 1053AA0343220 e 0673AA0480001, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - Comarca da Capital e do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, e emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do quadro de funcionários.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGG - COMUNICADO CG Nº 1543/2018

Informações semestrais sobre arrecadação

COMUNICADO CG Nº 1543/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 1º semestre/2018, através do endereço www.cnj.jus.br/corporativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de FALTA GRAVE.

Clique aqui e veja a relação completa

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - FRANCA - ITAJOBI

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/08/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

FRANCA - suspensão dos prazos processuais no dia 06/08/2018.

ITAJOBI - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 03/08/2018, a partir das 17h30, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

06/08/18 JUIZ TITULAR: Doutora. RENATA PINTO LIMA ZANETTA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0113712-18.2007.8.26.0100 - 100/07./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Orlando, Débora e João Romero, Maria Natividade Rodrigues Joefa Maria de Jesus e Juarez Rodrigues dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Inajá - Guacú 1068, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022547-74.2013.8.26.0100 - 317/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jorge Mobst Sobrinho, Hermann Frank, Gumercindo Fortunato de Oliveira e Maria Ramires de Oliveira, Fernando Buzatto e Aparecida Berdim Buzatto, Maria Teresa Saraiva, Rosel Rothschild e Ellen Straus, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Tereza Lucia de Souza Fábio, Valeria Fabio e Veronica Fabio ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Valdemar Celeghin, 186, VI. Raquel, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0085324-47.2003.8.26.0100 - 494/03./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Ana Fischer Zsigmond pelo inventariante, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aurineide de Sousa e Antônio Alves de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Cepo, 52, Eldorado, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036861-25.2013.8.26.0100 - 593/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Mariano Pedro Ruozi, Lydia Dias Ruozi, Amaury Geraissate, Lydia Papi Geraissate, Bic Banco - Banco Industrial e Comercial S/A, Alexsander de Moraes, Beatriz Pimenta de Moraes, Daniel Gonçalves de Oliveira Pimenta, Bianca Gonçalves de Oliveira Pimenta, Altamiro Roque de Oliveira, Maria Helena Pucci de Oliveira, Antonio Marques de Carvalho, Nair Moises Marques, Edna Sicari Aiache, Fabio Camilo Aiache, Eliane Sicari Aiache, Estela Sicari Aiache, Kellen Cristina Ferraz de Oliveira Pimenta, Maria Leão, Bruno Pannacchi, CCB - China Construction Bank - Banco Multiplo S/A pelo representante legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Erlane Trindade Medeiros e ROBERTO JOSÉ MEDEIROS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Casa Verde, 2277, São Paulo - SP, Cep. 02519-200, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0330021-62.2009.8.26.0100 - 815/09./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Márcio Alonso Rocha, Sarah Amaro, Espólio Jose Novis Dias, Voltari de Oliveira Colonelli, Edson Jacinto da Câmara, João Natal, Edwin Kaique Gomes dos Reis, Legaliza Brasil Assessoria e Planejamento e COMERCIAL PASTORIL E AGRICOLA LTDA ME na pessoa do representante legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Iolanda de Assis ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada Aricanduva, 679, Jd. São Benedito, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0034973-55.2012.8.26.0100 - 854/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólios de Heitor Freire de Carvalho, Áurea Ribeiro Freire de Carvalho, Victor Freire de Carvalho, Benedita Theodoro da Silva representada por Rute da Silva Romano, Izaias Cozzolino, Inocencio Rodrigues Ares, Ilda Vieira Rodrigues, Julia Nunes da Silva, Julio Cesar da Silva, Maria Nunes de Godoy, Paulo Saturnino de Godoy, Conceição Nunes dos Santos, José dos Santos, Paulo Nunes da Silva, Willian, Jair Silvério, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Valteny Liborio dos Santos e Maria Vieira Silva Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Barnabe Alves , 228, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051290-94.2013.8.26.0100 - 916/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Amadeu Silveira Saraiva, Ademir Carlos Brisolla Araujo, Anito Barbosa Santana, Lindaura Cavalcanti Barbosa, Daniel Lionel, Anezaia Carlota C. Lionel, Liliane Leonel, Maria Alessandra dos Santos ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça Roberto Ariza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alice Dalmas Gindro, Edson Gindro, ANA MARIA NICLOS GINDRO, RODNEI APARECIDO GINDRO, EGLE SIMONE RODRIGUES GINDRO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Anhumas, 134, Vl. Sta. Virgínia, São Paulo SP, Cep. 03284-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0207563-77.2008.8.26.0100 - 926/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Annie Ramos Camandaroba, Jonas Lourenço de Oliveira e s/m Maria Luiza de Oliveira, Edmilson Vaz, Klekim - Comercial, Agrícola, Imobiliária, Importadora e Expostadora S/A e José Sales de Souza e s/m Maria José de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marlene Aparecida da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Montenegro,22, Jd. Jova Rural II, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0076981-47.2012.8.26.0100 - 1593/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Alda Cunha Rodrigues, Fumiaki Kataoka, Cristiane Sabbag Heluany, Marcia Heluany, Antonia Barreira, Karem Bortoletto Nunes, Jurema Bortoleto Nunes, Maria Aurora Alves Benzoni, Adriano Alexandre de Freitas Adrião, Lorenzo Torres, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Enedina Zulmira de Jesus e Nilson de Jesus Quirino dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Engº. Dagaberto Gasgow, 180, Belemzinho, São Paulo - SP, Cep. 03062-040, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.- II.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001611-62.2012.8.26.0100 - 68/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Wilson de Oliveira, Michele Thais da Silva Oliveira, Ronaldo Leandro de Lima Filho, Tatiane da Silva Pinheiro Lima, Anderson Pierini, Eliane Bertoni, Levi Cassidoro, Ivanilce Augusta Cassidori, Raul Pereira Gomes, Ema Rodrigues, Raul Pereira Gomes, Ema Rodrigues, Conrado Agnelli, Altaxerxes de Liro Barbosa ou Artaxerxes de Lito Barbosa, Catharina Chiapetta Barbosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Raimundo Alves Sobrinho e Nair Pereira Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Chá dos

Jesuítas, 55, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009682-19.2013.8.26.0100 - 101/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).ANA PAULA MENDES CARNEIRO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Eunice Pereira Silva, Parque Paulistano Mineração e Urbanização Ltda, Vito Iodice, Teresina Calabro Iodice, Jose Domingos da Silva, Rosana Domingos da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Heitor Natalino e Sueli Natalino ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Varzea da Palma, 135/A, Parque Paulistano, São Paulo - SP, Cep. 08080-560, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0035844-76.2005.8.26.0100 - 259/05./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA MARTINS DE CARVALHO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Renata Alves de Miranda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luisa Balbino da Silva Pivetta e Antonio Pivetta ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando USUCAPIÃO a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. Miguel Guimarães, 90, Vl. Christianópolis, Itaquera, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025724-46.2013.8.26.0100 - 378/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Octavio Ramos ou Otavio Ramos, Maria do Carmo Ramos Pastore, Helio Vieira de Farias, Rita Tereza de Oliveira Farias, Mario Guilherme dos Santos e s/m Josefina Ceregatti dos Santos, Jose Padilha da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edileuza Felix Vieira e Severino Vieira Rezende ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua dos Buenos, 136, (antigo nº 245), Jardim ponte Rasa, São Paulo - SP, Cep. 03748-060, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037212-95.2013.8.26.0100 - 602/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Geraldo de Oliveira, Carmen Souza Neubern de Campos, Marcia Maria Lucas de Andrade, Raimundo Antonio de Nascimento, Leticia Queiroz do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rosa Maria Barbosa Sales e Jose Amilton de Matos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Pascoal Melantonio, 377, Vl. Campos, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038849-81.2013.8.26.0100 - 644/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espolios de Affonso de Oliveira Santos, Julieta de Oliveira Santos, Fabio de Oliveira Azevedo, Francisco Galloti Filho, Jesuino Barbosa, Gilberto, Wilson Martins dos Anjos, Noelma Oliveira dos Anjos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adriano José Pires Dos Santos e Gislaíne Aparecida dias Monteiro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Álvares Fagundes, 639, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos

supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033573-06.2012.8.26.0100 - 812/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Nacional Imóveis S/C Ltda, pelo rep. legal, Ivone Vieira, Roberto Vautier Franco, Antonio Roberto Gonçalves, Elisa Maria de Sousa, Amaro Pedro de Sousa, Julieta Fernandes de Sousa, Alfredo Pedro de Souza, Nair de Souza Vicoletto, José Walter de Souza, Isaias Gonçalves de Freitas, Ely Gomes de Freitas, Silvio Antonio dos Santos, Tamiko Hota dos Santos, Shigeru Tsutiya, Maria Tereza dos Santos Tsutiya, Dorotianor da Conceição de Souza, Carlos Alberto de Souza, Maria Aparecida Canela de Souza, Luiz Carlos de Souza, Vanderli Aparecida Onorio de Souza, Marlene de Souza, Rogerio de Souza, Aparecida Santa Souza Abreu, Leonildo de Abreu, Benedita Izabel Craveiro Rodrigues, Joaquim Francisco Rodrigues Filho, Roberto Vautier Franco Junior, MARIA ANTONIETA VAUTIER FRANCO, MARIA CRISTINA VAUTIER FRANCO FIGUEIREDO, MARIA EUGENIA DE ARRUDA BOTELHO, Maria Helena Vautier Franco Soares Costa, MARIA TERESA VAUTIER FRANCO PAES DA SILVA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ivone Aparecida de Paiva Gonçalves e Sebastião Solon Gonçalves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Paulo da Fonseca, 25, Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0208169-76.2006.8.26.0100 - 1040/06./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria Aparecida Augusto, Jorge Vanderlei dos Santos, Roseli Aparecida Santos Silva, Dirceu dos Santos, João Roberto dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Benedita de Melo Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na RUA ENÉIAS GALVÃO, 200, Jd. dos Manacas, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0079966-86.2012.8.26.0100 - 1598/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MARIA GOMES DE ARAÚJO, Imobiliária Oliviana Ltda, Ioshinobu Nishinaka, Missae Hara Nishinaka, Otto Wener, Raimundo Francisco da Silva, Serafim Zorer, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geraldo Parreira e Solange Gomes Barbosa Parreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Nordeste, 5450, C/ 02, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo 20, dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.- III.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030729-49.2013.8.26.0100 - 476/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA FRAGA BENITEZ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Banco Bandeirantes S/A atualmente denominado Unicard Banco Multiplo S/A, Gilmar Antunes da Silva, Elisabete Camacho Antunes da Silva, Marlene Palermo de Bastos, Aços Florida Ltda, Suely Antunes da Silva, Cesar Antunes da Silva, Cassia Maria da Silva, Jose Gilberto da Silva, Andre Ribeiro Virtos, Renan Ribeiro Virtos, rep. pela mãe Adriana Ribeiro Virtos, Agnaldo Marcon, Construtora e Incorporadora Paulista Ltda, Luiz Eduardo Ferreira Pinto Lima, Alberto Conrado do Amaral, Carlos Jose Marchezim, Roseli Regina Marchezim, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudio Schmidt e Luciane de Fátima Duarte Schmidt ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Valentino Cardoso, 71, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033447-53.2012.8.26.0100 - 805/12.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Miriam Helena Moes Galvão, José Alberto Pereira e Silva, Maria do Socorro Pereira e Silva, Alpheu do Nascimento Júnior, Vera Lucia Souza Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sonia Regina da Silva Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua São João do Oriente, 60, Jd. Paraguassú, Vl. Prudente, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051949-06.2013.8.26.0100 - 942/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jose carlos de queiroz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mauricio Vieira e Célia Ferreira Facó Vieira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Alexandre Danel, 18, Vl. Pita, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0233142-27.2008.8.26.0100 - 1106/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Edson da Silva Blanco, Espólio de David Fortes, João Natal ou João Natal Neto, Dilma Forte Natal, Genivaldo Soares, Dirce de Oliveira Soares, Espólio de David Fortes, João Natal, João Natal Neto, Dilma Forte Natal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elson Gomes de Miranda e Alaide Gomes de Miranda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Itamonte, 2147, Jd. Brasil, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049260-23.2012.8.26.0100 - 1182/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Ciro Monico Alexandre Aliperti, Jessy Carezzato Aliperti, Valter Tribst dos Santos, Edi Maria Oliveira Santos, Sidney de Moraes Eugênio, Yonne Martins Eugenio, Olavo Faria, Rita Lima Conceição, Waldomiro Eugenio Conceição e Regina Reginato Conceição, Juvenal Eugenio da Conceição, Nelson Conceição, Juvenal Conceição, Dilce Conceição Fironi, Sonia Maria Lima Martins, Luis Carlos da Silva Lima, Edna Lima Lopes, Luiz Godoi Lopes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Amado Jose de Souza e Cesarina Morales de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Salomé Queiroga, 907, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

Edital de bem de família

PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados

e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi prenotada sob o nº 1.228.271 em 18/06/2018, neste Serviço Registral, a escritura lavrada em 07 de junho de 2018, pelo 13º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 5.017, página 363, apresentada por DEONISIO TEOBALDO PETRY, RG nº 36.360.276-8-SSP/SP, CPF/MF nº 357.511.697-00, administrador, e sua mulher VERA MARIA DE ARAÚJO PETRY, RG nº 3.137.431-SSP/SP, CPF/MF nº 029.846.738-08, do lar, brasileiros, casados no regime da separação obrigatória de bens, na vigência da lei 6.515/77, nos termos do artigo 258, parágrafo único, inciso I, do antigo Código Civil, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua São Ludgero, nº 142, referente a INSTITUIÇÃO EM BEM DE FAMÍLIA do Prédio situado na Rua Ludgero, nº 142, com 257,00m² de área construída, antiga Rua Tupiniquins, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, e seu respectivo terreno distante 13,30m da esquina da Rua da Fonte, medindo 9,85m de frente, 23,85m da frente aos fundos do lado esquerdo, onde confronta com Hermann Lang, 24,50m do lado direito, onde confronta com Cid Erwin Lang, e 9,85m de fundos, onde confronta com Silvia Ingrid Lang, encerrando a área de 238,28m². Dito imóvel encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do Contribuinte nº 087.089.0016-7 e devidamente matriculado sob nº 224.001, neste Serviço Registral. Esta publicação é feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, aos 12 de julho de 2018. O Oficial

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0319/2018 - Processo 0139280-02.2008.8.26.0100

Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Silva Leite Pereira - José Carlos Mora e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0319/2018 -

Processo 0139280-02.2008.8.26.0100 (100.08.139280-5) - Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Silva Leite Pereira - José Carlos Mora e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providencias formulado por Eliane Silva Leite Pereira, pleiteando o cancelamento do registro nº 04 na matrícula nº 93.055 do 16º Registro de Imóveis da Capital, sob o argumento de ter sido vítima de crime de uso de documento falso, que deu ensejo a transferência dos direitos de propriedade. Tendo em vista que para apuração da falsidade documental é necessária a dilação probatória, incompatível com este procedimento, este Juízo declinou de sua competência, todavia como media acautelatória, foi determinado o bloqueio da matrícula mencionada (fls.49/50). Foi proposta ação ordinária de anulação de negócio jurídico, que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, resultando na procedência da demanda para o fim de declarar a nulidade do instrumento particular de compra e venda firmado em 22.09.1967, conseqüentemente a nulidade do registro nº 02 e dos registros posteriores nºs 03, 04 e 05 (fls.69/72), sendo que tal sentença transitou em julgado em 23.03.2018 (fl.73). O Ministério Público opinou pelo desbloqueio da matrícula (fls.80/81). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme se verifica da decisão judicial exarada às fls.69/71, da qual não houve recurso, foi reconhecida a nulidade do instrumento particular de compra e venda firmado em 22.09.1967. Logo o motivo que determinou o bloqueio da matrícula não mais se apresenta, gerando conseqüentemente a revogação da medida assecuratória proferida às fls.49/50, sem prejuízo das investigações policiais em curso. Portanto, é mister o desbloqueio da matrícula nº 93.055 do 16º Registro de Imóveis da Capital, bem como o cancelamento dos registros nºs 02, 03, 04 e 05, pois decorreram de negocio jurídico nulo. Intime-se, com brevidade, os interessados acerca do presente procedimento. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 202. - ADV: WENDEL BOLSSONARO (OAB 247289/SP), SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES (OAB 215584/SP), VICTOR MIRANDA DE TOLEDO (OAB 243323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1012052-12.2016.8.26.0564

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Mario Tome

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 -

Processo 1012052-12.2016.8.26.0564 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Mario Tome - Vistos. Verifico que a necessidade da intimação das unidades autônomas derivou-se da ausência de síndico do Condomínio Edifício Radar, logo entendo que não há como haver a dispensa da notificação de uma das proprietárias, ainda que os demais proprietários tenham anuído ou silenciado acerca da pretensão. Assim, intime-se a empresa Ferreira Nunes Transportes, através de seus sócios Andressa Souza da Silva e Lucivando Ferreira Nunes, nos endereços constantes às fls.217/218, para eventual impugnação. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, devidamente certificado o término do ciclo notificatório, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO GUILHERME PERANOVICH ROCCO (OAB 287015/SP), NEVINO ANTONIO ROCCO (OAB 12902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 -Processo 1035017-81.2017.8.26.0100

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Dolacio e outro -
Municipalidade de São Paulo - - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado
de São Paulo - Carlos Dolacio - - Carlos Dolacio**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 -

Processo 1035017-81.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Dolacio e outro - Municipalidade de São Paulo - - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo - Carlos Dolacio - - Carlos Dolacio - Vistos. Tendo em vista a concordância da Municipalidade de São Paulo e do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para que a retificação da descrição do imóvel, objeto da matrícula nº 116.121, tenha seguimento na via extrajudicial (fls.1070 e 1071), uma vez que os requerentes concordaram com a impugnação do órgão Municipal (fls.1065/1066). Assim, ante a ausência de oposição das partes envolvidas, defiro o prosseguimento da retificação na Serventia Extrajudicial, devendo os interessados apresentar novo memorial descritivo e nova planta, e o registrador promover a intimação da Municipalidade para manifestação, bem como a publicação de editais para os confrontantes que não anuíram à retificação pretendida. O Oficial deverá, ainda, realizar as devidas comunicações neste feito. Int. - ADV: AMANDA DE MORAES MODOTTI (OAB 234875/SP), CARLOS DOLACIO (OAB 23257/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1060989-19.2018.8.26.0100

**Dúvida - Notas - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria do
Rosario Fischer**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 -

Processo 1060989-19.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria do Rosario Fischer - Vistos. Ressalto que apesar de interposto o recurso de apelação intempestivamente, conforme certidão de fls.88 e 103, os autos serão remetidos à superior instância, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 1010, § 3º, do CPC, que é aplicado subsidiariamente no âmbito administrativo. Assim, recebo o recurso de apelação interposto às fls.90/98, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: PEDRO BOUERI (OAB 140569/RJ), FLAVIO CASTRO NOGUEIRA DA GAMA (OAB 104841/RJ), CAIO CEZAR DELGADO DE ANDRADE (OAB 215911/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1042653-98.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fabio Gonçalves Português - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 -

Processo 1042653-98.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fabio Gonçalves Português - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifeste-se a perita nomeada acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.140/141), enviando a documentação solicitada nos e-mails informados à fl.141. Após, defiro desde já ao órgão municipal o prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestação. Int. - ADV: NELSON TEIXEIRA JUNIOR (OAB 188137/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1072440-41.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aracy Cunha da Silva

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 -

Processo 1072440-41.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aracy Cunha da Silva - Vistos. Recebo a petição e documentos de fls.184/194 como emenda à inicial. Anote-se. Tendo em vista o falecimento do inventariante Carlos Alberto da Silva Filho, até a regularização do inventário, com a nomeação de novo inventariante, ficarão como representantes do Espólio os únicos herdeiros, cuja representação processual foi apresentada nestes autos (fls.186/191). Regularizado o pólo ativo da demanda, remetam-se os autos ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, abra-se vista à Municipalidade de São Paulo para manifestação acerca dos fatos expostos, no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1071606-38.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jair Aparecido dos Santos e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 -

Processo 1071606-38.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jair Aparecido dos Santos e outro - Vistos. Fls.66/69: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ADEMIR ALGALVES (OAB 167149/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Ferreira de Lima

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 -

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alberto Ferreira de Lima - Vistos. Tendo em vista os documentos juntados às fls.250/261, defiro ao inventariante os benefícios da justiça gratuita. Anotese, tarjando os autos. Cumpra-se a decisão de fl.232. Int. - ADV: MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2018 -

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Em retificação ao ato ordinatório de fls. 163, os autos aguardam manifestação do REQUERIDO sobre os honorários periciais estimados em R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), com o respectivo depósito. Prazo: 5 dias. - ADV: AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB 359222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 95/2018 RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 95/2018 RC - A DOUTORA RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, datado de 28/06/2018, noticiando que estará ausente no período de 11 de julho a 25 de julho de 2018 e que não há preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar SANDRA REGINA GUZMAN STECKER, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 98/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 98/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde, datado de 03 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 07, 14, e 28 de junho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 07, 14 e 28 de junho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 96/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito - Tucuruvi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 96/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito - Tucuruvi, datado de 05 de junho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 02, 03, 05, 09, 12, 16, 17, 19, 23, 26 e 30 de maio de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Fabio Fagundes de Mello, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.648.814-1 - SSP/SP e Maria Rosa dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 28.708.465-6 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito - Tucuruvi, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados nos dias 02, 03, 05, 09, 12, 16, 17, 19, 23, 26 e 30 de maio de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 97/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 97/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, datado de 02 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 01, 03, 08, 12 e 14 de junho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.332.647-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 01, 03, 08, 12 e 14 de junho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 100/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 100/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros, datado de 04 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 05 e 07 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisangela Eduardo de Souza Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 32.155.063-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 05 e 07 de julho de 2018. Promovam-se as

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 99/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jaraguá

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 99/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jaraguá, datado de 03 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para os dias 02 e 15 de junho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 02 e 15 de junho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 101/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito - Pirituba

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 101/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito - Pirituba, datado de 03 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 05, 07, 12 e 14 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar Edicarlos Marafanti Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.099.070 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito - Pirituba, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 05, 07, 12 e 14 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 103/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 103/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia, datado de 05 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 09, 23 e 30 de junho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Levi Rachid de Goes, brasileiro, casado, portador do RG. nº 15.190.630-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 09, 23 e 30 de junho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 102/2018-RC
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 102/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, datado de 02 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 09 de junho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar Ulisses Cecilio Faustino, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 09 de junho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 105/2018-RC
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 105/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, datado de 05 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 02 de junho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Ana Karoline Andrade Trindade, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.630.638 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista,

a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 02 de junho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 104/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 104/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado de 29 de junho de 2018, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 01, 02, 08, 15, 22, 23 e 29 de junho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 01, 02, 08, 15, 22, 23 e 29 de junho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 107/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito - Santo Amaro

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 107/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito - Santo Amaro, datado de 15 de junho de 2018, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 15 de junho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar Alam Moreira de Almeida, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.939.614-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito - Santo Amaro, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 15 de junho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 - PORTARIA Nº 106/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0305/2018 -

PORTARIA Nº 106/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, datado de 10 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 12 e 30 de junho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 12 e 30 de junho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - C.G.J. - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 0029077-21.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - C.G.J. - T.N. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos, Trata-se de procedimento apuratório instaurado por determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, diante da Correição Geral Ordinária realizada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça junto ao 1º Tabelião de Notas da Capital, aos 30 de janeiro de 2.018, delegando-se a esta Corregedoria Permanente a incumbência de adotar as providências necessárias em razão das inúmeras falhas constatadas, de cunho notarial, administrativo, contábil e fiscal na Unidade de Serviço. De acordo com a Ata da Correição, as irregularidades apuradas restaram assim discriminadas: a) inexistência de Tabela de Custas com versão em alfabeto Braille ou em arquivo sonoro (fls. 05 dos autos); b) pendências no sistema do Portal do Extrajudicial, quanto à comprovação do recolhimento de emolumentos destinados ao Tribunal de Justiça, no período de 03 de janeiro a 04 de fevereiro de 2.017, bem como pendência nas Declarações Mensais em relação ao recolhimento destinado ao Ministério Público de julho de 2.015 (fls. 05); c) no Sistema do Conselho Nacional de Justiça, constam valores zerados no lançamento semestral de janeiro de 2.007 a 31 de janeiro de 2.007; inconsistências com relação à quantidade de atos lançados e os valores arrecadados (os atos relatados são em número muito inferior ao relatado no Portal do Extrajudicial) e, ainda, a quantidade de funcionários constantes no Sistema do CNJ diverge da cadastrada no Portal do Extrajudicial (fls. 05); d) irregularidades no Imposto de Renda do Tabelião Carnê Leão - deveria ter sido recolhido mensalmente, conforme determina a Legislação do Imposto de Renda RFB, e não através de apuração de Declaração Anual de Imposto de Renda. Os Balancetes Mensais constantes dos Livros Diários, referentes aos exercícios de 2.011 a 2.015, sofreram alterações em seus resultados operacionais mensais, devido às retificações de algumas despesas, em razão de perícia apurada em Processo Administrativo nº 0009919-48.2016.8.26.0100 que tramita na 2ª Vara de Registros Públicos. As retificações ocorridas nos balancetes mensais de 2.011 a 2.015, conforme documentos apresentados, Resumos Anuais Aditados e Planilhas de Cálculos, resultaram em diferenças que deveriam ser objeto de tributação do Imposto de Renda do Tabelião, mas que ainda não foi recolhido (fls. 06). Constou, ainda, a verificação sobre: f) inexistência de recolhimentos do Imposto Municipal sobre Serviços ISS referentes aos exercícios de 2.016/2.017 (fls. 06); g) irregularidades na escrituração do Livro Registro Diário da Receita e Despesa, em desacordo com o disposto no item 45, 45.1, 49, 49.1, 50, 51, 52 e 58, do Capítulo XIII, das NSCGJ. As folhas do livro não têm suas folhas divididas em colunas e não é observada forma contábil; no lançamento da receita, não há referencia ao número do ato, livro e folhas ou protocolo; não há balancetes mensais; o último balanço não foi submetido ao visto do Juiz (fls. 07); i) valores negativos expressivos, em aparente incompatibilidade com o volume de serviço da unidade, mesmo após determinação de retificação das

despesas, por esta Corregedoria Permanente, nos autos de nº 0009919-48.2016.8.26.0100; j) Livro de Visitas e Correções em desacordo com as NSCGJ (fls. 08); l) diversas pendências de recolhimentos: falta de recolhimento de emolumentos ao Estado, referente ao período de 27 de novembro a 02 de dezembro de 2.017; falta de recolhimento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2.017 ao Fundo do Registro Civil; falta de recolhimento ao Tribunal de Justiça, de 30 de janeiro a 04 de fevereiro de 2.017; falta de recolhimento ao Ministério Público, concernente a 23 a 28 de janeiro e 20 a 25 de fevereiro de 2.017, bem como recolhimento a menor nas semanas de 07 a 12 de agosto, 09 a 14 de outubro e 20 a 25 de novembro de 2.017 (fls. 08); falta de pagamento de emolumentos dos exercícios de 2.016 a 2.017 ao Município; m) recolhimentos não realizados no prazo legal ao Estado de São Paulo, no período de 27 de novembro de 2.017 a 02 de dezembro de 2.017; ao Fundo do Registro Civil, nos meses de março a dezembro de 2.016 e de janeiro a setembro de 2.017; ao Ministério Público, no ano de 2.016, no período de 20 a 26 de junho e 29 de agosto a 31 de dezembro e, em 2.017, no período de 02 a 21 de janeiro, 30 de janeiro a 18 de fevereiro, 27 de fevereiro a 15 de abril, 07 de agosto a 12 de agosto, 09 de outubro a 14 de outubro e 20 de novembro a 25 de novembro (fls. 09); n) recolhimentos realizados com atraso e sem acréscimo dos encargos de mora: ao Fundo do Registro Civil, em todos os meses de março a dezembro de 2.016 e entre janeiro a setembro de 2.017 (fls. 09); o) recolhimentos realizados a menor: nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2.017, ao Estado de São Paulo, IPESP, Tribunal de Justiça, Santa Casa e Ministério Público (fls. 10); p) inexistência de recolhimentos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2.017, para a SINOREG e o Ministério Público (fls. 10); q) recolhimento da guia do IPESP fora do prazo legal, nos meses de março a novembro de 2.017; r) recolhimento da guia destinada ao IAMSPE fora do prazo legal nos meses de março a novembro de 2.017; s) débitos junto ao INSS, relativos aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2.016 e janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto e setembro de 2.017, bem como recolhimento fora do prazo legal nos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2.016 (fls. 11). Constatou-se também: t) classificadores de ofícios recebidos e expedidos em desacordo com o disposto nas N.S.C.G.J. (fls. 12); u) irregularidades concernentes aos atos notariais praticados, como falhas no margearamento dos emolumentos; falta de identificação do escrevente responsável por sua lavratura; excesso da cláusula "em tempo"; existência de rasuras e entrelinhas (fls. 13/15); v) constatou-se, ainda, irregularidades nas cobranças efetuadas em diversos atos analisados. No período de 2.009 a 2.016, apurou-se, como padrão, a cobrança de valores a maior e sem justificativa em todas as escrituras consultadas, conforme o quadro inserto na Ata da Correição às fls.15/29. Instado a esclarecer sobre as faltas descritas na Ata da Correição Geral Ordinária e a comprovar o saneamento das irregularidades constatadas, o Tabelião apresentou esclarecimentos às fls. 60/229, 245/328. Sustentou o Titular da Delegação, em suma, que promoveu a implantação da versão da Tabela de Emolumentos em arquivo sonoro, nos computadores da Serventia. Após a inspeção correcional, isto é, em abril de 2.018, finalmente recolheu os emolumentos pretéritos devidos ao Tribunal de Justiça, ao Fundo de Registro Civil, ao Ministério Público, ao Estado de São Paulo. Informou a regularização das Declarações Mensais dos recolhimentos ao Ministério Público no Portal do Extrajudicial e dos informes no Sistema do Conselho Nacional de Justiça. Impugnou a planilha anexada à Ata da Correição às fls. 04, no que tange aos recolhimentos com valores inferiores aos devidos ao Estado de São Paulo, IPESP, Tribunal de Justiça, Santa Casa e Ministério Público. Noticiou ter saneado o Classificador de Ofícios Recebidos e Expedidos e orientado os escreventes para que passassem a observar o contido nas N.S.C.G.J., na escrituração dos atos notariais. Quanto à falta de pagamento do imposto de renda relativo ao exercício de 2.017, disse que, apesar de saber da obrigatoriedade de recolher o imposto de renda na modalidade do "carnê leão", mensalmente, o Delegatário não o pagou por estar aguardando o desfecho do procedimento administrativo que trata dos exercícios dos anos de 2.011 a 2.015, em trâmite perante a Corregedoria Permanente. Com relação à cobrança de valores superiores aos previstos em todas as escrituras com valor declarado, referentes ao período de 2.009 a 2.016, justificou que se refere à taxa para obtenção de certidões imobiliárias junto à ARISP, com fulcro no Item 11.1 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos, acrescentando que, em janeiro de 2.017, as certidões imobiliárias passaram a ser digitais e, por isso, deixou de proceder à cobrança dos usuários. O Ministério Público manifestou-se (fls. 239/241). É o relatório do necessário. Decido. Os documentos juntados aos autos, com destaque para a Ata da Correição Geral Ordinária realizada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, aos 30 de janeiro de 2.018, fornecem fortes e suficientes indícios de graves ilícitos administrativos perpetrados pelo 1º Tabelião de Notas da Capital. Positivou-se que as faltas verificadas envolvem pendências e inconsistências nos dados informados ao Portal do Extrajudicial e ao Sistema do Conselho Nacional de Justiça; a inexistência de escrituração de Livro Diário de Receitas e Despesas nos moldes estabelecidos pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; ausência de recolhimento e repasse de parcelas de emolumentos devidos pelos atos notariais praticados; recolhimentos de emolumentos feitos com atraso e sem acréscimos moratórios; falta de pagamento do Imposto Municipal sobre Serviços ISS, relativos aos exercícios de 2.016/2.017; graves falhas no setor contábil, além de valores negativos expressivos, em aparente incompatibilidade com o volume de serviço da unidade; existência de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS; equívocos na escrituração de atos notariais, como falhas no margearamento dos emolumentos; excesso da cláusula "em tempo"; existência de rasuras e entrelinhas; irregularidades no imposto de renda do Tabelião, "carne leão", relativo ao exercício de 2.017; finalmente, apurou-se, como padrão, no período compreendido entre 2.009 a 2.016, a cobrança de valores superiores aos corretos em todas as escrituras consultadas, conforme apurado na Ata da Correição (fls. 03/53). Ao cabo da dilação ordenada, o Notário noticiou a implantação da versão da Tabela de Emolumentos em arquivo sonoro, nos computadores da Serventia, em

observância ao item 72, do Capítulo XIII, das N.S.C.G.J., bem como referiu à regularização dos dados informados ao Portal do Extrajudicial e ao Sistema do Conselho Nacional de Justiça. Cumpre pontuar que as falhas de cunho contábil e fiscal detectadas, atinentes à ausência ou incorreção de recolhimentos e repasses de parcelas de emolumentos, constatadas por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada em 30 de janeiro de 2.018 junto ao 1º Tabelião de Notas da Capital, dizem respeito aos anos fiscais de 2.016 e 2.017, portanto, abarcam períodos financeiros imediatamente posteriores aos analisados no âmbito do Processo Administrativo nº 0009919-48.2016.8.26.0100, em trâmite perante esta Corregedoria Permanente, e no qual a perícia contábil recentemente concluída (últimos esclarecimentos do Perito Judicial vieram à tona em julho de 2.018, cf. fls. 745 daqueles autos), se restringiu aos exercícios de 2.011 a 2.015, também encontrando sérias desordens contábeis, fiscais e diferenças de repasses de emolumentos entre os anos de 2.011 a 2.015. Sob este prisma, certo é que, muito embora, no Processo Administrativo nº 0009919-48.2016, as pendências apontadas no laudo inicial tenham sido, aparentemente, consertadas no curso daquele processamento pelo Tabelião, que comunicou, nos autos, de modo superveniente e depois de ter sofrido autuações fiscais pela Secretaria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a quitação dos débitos em aberto, relativos às verbas públicas. Em outras palavras, a perícia contábil efetivada no bojo do Processo Administrativo nº 0009919-48.2016 se ateve aos exercícios de 2.011 a 2.015 (não analisou os recolhimentos de 2.016 e 2.017), o que torna ainda mais grave o cenário das desordens contábeis e fiscais encontradas no dia 30 de janeiro de 2.018 durante a Correição Geral Ordinária no 1º Tabelião de Notas da Capital, pois deixa evidente um padrão de conduta de desgovernança na gestão administrativa e financeira do Titular da Delegação. Veja-se a esse respeito que, inobstante o Tabelião, desde meados de maio de 2.016, já tivesse efetiva ciência do resultado preliminar do laudo pericial (que apontou milionária ausência de recolhimento) (cf. fls. 18 daqueles autos), o resultado da inspeção correcional atestou a continuidade persistente, de forma perene e endêmica, com a prática das mesmíssimas irregularidades quanto aos recolhimentos de emolumentos vincendos, deixando de recolher as verbas públicas devidas nos correntes exercícios de 2.016 e 2.017. Portanto, pese embora se tenha noticiado o suposto saneamento dos débitos fiscais pretéritos dos anos de 2.011 a 2.015 naquele feito, assim como, nos presentes autos, o Tabelião tenha comprovado que, em abril de 2.018 (depois da Correição Ordinária) realizou alguns recolhimentos de parcelas de emolumentos que estavam em atraso, referentes aos anos de 2.016 e 2.017, com alicerce no artigo 15, da Lei Estadual nº 11.331/2.002, os notários e registradores estão sujeitos, pelo não recolhimento das parcelas de emolumentos, ao pagamento dos valores atualizados, acrescidos de multa, frise-se, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar. Diga-se ainda que, as alegações apresentadas pelo Delegatário, no sentido de que os Balancetes Mensais referentes aos exercícios de 2.011 a 2.015, sofreram alterações em seus resultados operacionais mensais, devido às retificações de algumas despesas, em razão de perícia apurada em Processo Administrativo nº 0009919-48.2016, não se prestam para justificar que as diferenças consolidadas ainda não tenham sido rigorosamente recolhidas, haja vista que o encerramento do procedimento administrativo não caracteriza questão prejudicial apta a postergar, diferir ou mitigar o estreito cumprimento das obrigações fiscais do Tabelião junto à Receita Federal do Brasil. No que concerne às faltas envolvendo pendências e inconsistências nos dados informados ao Portal do Extrajudicial e ao Sistema do Conselho Nacional de Justiça, oportuno contextualizar que, em meados de 2.014, o Tabelião já respondeu a outro processo administrativo disciplinar, em razão de preenchimento incorreto do Portal do Extrajudicial, constatado em dezembro de 2.013, conforme expediente verificatório nº 0002583-61.2014.8.26.0100. Noutro turno, no que pertine à apontada cobrança de valores maior dos usuários, como padrão, em todas as escrituras consultadas, no período de 2.009 a início de 2.017, a análise dos elementos coligidos ao feito revelam indícios suficientes de irregularidades, justificando, pois, a análise da questão de forma mais aprofundada, no plano do processo administrativo disciplinar. Em suma, o panorama probatório angariado revela a presença de fortes indícios de graves ilícitos administrativos pelo 1º Tabelião de Notas da Capital, decorrentes de falha dolosa, e reiterada, no exercício da delegação que lhe foi conferida pelo Estado. Destarte, nesta data, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face do 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, conforme Portaria que segue. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para conhecimento e eventual consideração que possa merecer. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela. P.I.C. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE (OAB 223717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 0009919-48.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - P.T.N.C.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 0009919-48.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - P.T.N.C.C. e outro - Vistos, Razão assiste à ilustre 1ª Promotora de Justiça de Registros Públicos. Embora aparentemente regularizadas as pendências e incorreções apontadas no laudo inicial, é certo que a conduta do Senhor Tabelião denota um modus operandi costumeiro e perene. Sendo assim, acolho a cota do Ministério Público e determino o apensamento desta ação ao processo nº 0029077.21.2018.8.26.0100, para análise conjunta, prosseguindo o feito naqueles autos, somente. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), TAMY YABIKU TRAUTWEIN (OAB 181889/ SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 0041430-93.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 0041430-93.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N. - Vistos, Defiro a cota retro do Ministério Público: manifeste-se o 26º Tabelião de Notas da Capital. Com a vinda dos esclarecimentos do Notário, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - C.G.J. - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 0029077-21.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - C.G.J. - T.N. - Portaria nº 24/2.018 - TN A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedora Permanente do Primeiro Tabelião de Notas da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando as irregularidades apuradas por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada em 30 de janeiro de 2.018, no 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; Considerando as graves e inúmeras infrações funcionais detectadas no setor contábil e de cunho fiscal; Considerando que, no curso dos trabalhos, restou constatada falta de recolhimento de parcelas de emolumentos ou recolhimentos feitos com atraso, sem os acréscimos legais, ou em valor aquém do devido, com expressivo dano aos cofres públicos; Considerando que, na data da Correição Geral Ordinária, verificou-se ausência de recolhimento das parcelas de emolumentos devidas: ao Tribunal de Justiça, referente ao período de 30 de janeiro a 04 de fevereiro de 2.017; ao Estado, atinente ao período de 27 de novembro a 02 de dezembro de 2.017; ao Fundo do Registro Civil, dos meses de

outubro, novembro e dezembro de 2.017; ao Ministério Público, no período de 23 a 28 de janeiro e 20 a 25 de fevereiro de 2.017; ao Município, nos exercícios de 2.016 a 2.017; Considerando a constatação de recolhimentos de parcelas de emolumentos não realizados no prazo legal: ao Estado de São Paulo, no período de 27 de novembro de 2.017 a 02 de dezembro de 2.017; ao Fundo do Registro Civil, nos meses de março a dezembro de 2.016 e de janeiro a setembro de 2.017; ao Ministério Público, no ano de 2.016, no período de 20 a 26 de junho e 29 de agosto a 31 de dezembro e, em 2.017, no período de 02 a 21 de janeiro, 30 de janeiro a 18 de fevereiro, 27 de fevereiro a 15 de abril, 07 de agosto a 12 de agosto, 09 de outubro a 14 de outubro e 20 de novembro a 25 de novembro; Considerando os apurados recolhimentos efetuados com atraso, em que não foram acrescidos de encargos moratórios: ao Fundo do Registro Civil, nos meses de março a dezembro de 2.016 e entre janeiro a setembro de 2.017; ao Ministério Público, no período de 20 de julho a 06 de agosto de 2.016 e de 29 de agosto a 31 de dezembro de 2.016; Considerando a detecção de recolhimentos realizados a menor: no mês de outubro de 2.017, ao Estado, IPESP, Tribunal de Justiça, Santa Casa e ao Ministério Público; no mês de novembro de 2.017, ao Ministério Público; no mês de dezembro de 2.017, ao Estado; Considerando o recolhimento da guia do IPESP fora do prazo legal, nos meses de março a novembro de 2.017; o recolhimento da guia destinada ao IAMSPE fora do prazo legal nos meses de março a novembro de 2.017; Considerando a ausência de recolhimentos do Imposto Municipal sobre Serviços ISS devido ao Município de São Paulo, concernentes aos exercícios de 2.016/2.017; Considerando a existência de débitos previdenciários junto ao INSS, relativos aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário do ano de 2.016, bem como atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto e setembro de 2.017, além do recolhimento fora do prazo legal nos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2.016; Considerando que se constatou a irregularidade da situação relativa aos débitos previdenciários que teriam sido objeto de parcelamento pelo Tabelião junto à Secretaria da Receita Federal, através de "Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária", posto que não foi apresentada, durante a Correição Ordinária, a consolidação dos débitos emitidos pela Receita Federal e a documentação pertinente, que deveria estar arquivada na Unidade de Serviço; Considerando que o Senhor Tabelião não recolheu o Imposto de Renda - "Carnê-Leão", relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2.017; Considerando as falhas na escrituração do Livro Registro Diário da Receita e Despesa de 2.017, em que se constatou: termo de abertura incompleto, ausência de termo de encerramento; não adoção de modelo usual para a forma contábil; as folhas do livro sem divisões em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além de não trazer, ao final de cada folha escriturada, a somatória dos valores das receitas, das despesas e do resultado; no lançamento da receita, não há referência ao número do ato, livro, folhas ou protocolo, tudo em desacordo com o disposto nos itens 45, 45.1, 49, 49.1, 50, 51, 52 e 58, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Considerando, ainda, o evidenciado procedimento irregular consistente no preenchimento incorreto do Sistema do Conselho Nacional de Justiça, constando: valores zerados no lançamento semestral de 01 de julho a 31 de dezembro de 2.007; inconsistências na quantidade de atos lançados e valores arrecadados, em número muito inferior ao relatado no Portal do Extrajudicial; quanto à quantidade de funcionários (59 celetistas e 12 estatutários), que diverge da cadastrada no Portal do Extrajudicial (42 celetistas e 6 estatutários); Considerando as falhas verificadas, em especial, na escrituração dos Livros de Notas, destacando: I) Existência de atos assinados pelas partes, sem termo de encerramento e sem a devida cotação referente aos emolumentos (Livro 4.504, páginas 21/38); II) Falta de assinatura dos termos de abertura e encerramento dos Livros 4.503 e 4.504, além de divergências nos padrões das assinaturas inseridas em termos de abertura e encerramento; III) Falhas na identificação do escrevente que lavrou o ato e daquele que o encerrou; IV) Existência de assinaturas ilegíveis do escrevente e não identificação do ato, sem encerramento pelo Tabelião ou Substituto (Livro 4.500, página 57); V) Inexistência da cotação dos emolumentos ao Ministério Público, em todos os atos analisados; VI) Existência de declaração "sem efeito" lançada à mão em escritura pública declaratória de união estável, por supostamente conter erro (Livro 4.500, página 07); VII) Existência de etiquetas de recolhimento de custas e emolumentos sem menção aos valores devidos ao Ministério Público (Livro 4.501, páginas 07, 13, 19); Considerando, finalmente, a apurada verificação de cobrança irregular, além do estabelecido pela Tabela de Custas e Emolumentos, como padrão, no período compreendido entre 2.009 a 2.016, em todas as escrituras públicas consultadas por amostragem, conforme apurado na Ata da Correição, destacando: 2009 - Livro 3933, folhas 179 a 182 - diferença de R\$97,00, diferença com certidão de R\$60,00; Livro 3933, folhas 219 a 224 - diferença de R\$97,00, diferença com certidão de R\$60,00; Livro 3905, folhas 379 a 384 - diferença de R\$97,00, diferença com certidão de R\$60,00; Livro 3945, folhas 083 a 089 - diferença de R\$96,99, diferença com certidão de R\$39,99 e Livro 3920, folhas 365 a 368 - diferença de R\$97,00, diferença com certidão de R\$60,00; 2010 - Livro 4010, folhas 007 a 010 - diferença de R\$108,30, diferença com certidão de R\$70,00; Livro 3974, folhas 109 a 112 - diferença de R\$98,30, diferença com certidão de R\$60,00; Livro 3962, folhas 085 a 090 - diferença de R\$98,30, diferença com certidão de R\$ 60,00; Livro 3985, folhas 369 a 378; Livro 3999, folhas 031 a 034 - diferença de R\$108,30, diferença com certidão de R\$70,00; 2011 - Livro 4040, folhas 291 a 294 - diferença de R\$120,00, diferença com certidão de R\$80,00; Livro 4065, folhas 289 a 294 - diferença de R\$120,00, diferença com certidão de R\$80,00; Livro 4053, folhas 059 a 066 - diferença de R\$120,00, diferença com certidão de R\$80,00; Livro 4028, folhas 101 a 104 - diferença de R\$120,00, diferença com certidão de R\$80,00; Livro 4079, folhas 163 a 167 - diferença de R\$120,00, diferença com certidão de R\$80,00 e Livro 4089, folhas 289 a 292 - diferença de R\$120,00, diferença com certidão de R\$80,00; 2012 - Livro 4118, folhas 323 a 327 - diferença de R\$123,00, diferença com certidão de R\$80,00; Livro 4118, folhas 299 a 304 - diferença de R\$123,00, diferença com

certidão de R\$80,00; Livro 4154, folhas 197 a 200 - diferença de R\$123,00, diferença com certidão de R\$80,00; Livro 4096, folhas 285 a 290 - diferença de R\$ 120,00, diferença com certidão de R\$80,00; Livro 4129, folhas 195 a 200 - diferença de R\$123,00, diferença com certidão de R\$80,00; Livro 4106, folhas 255 a 260 - diferença de R\$123,00, diferença com certidão de R\$80,00 e Livro 4141, folhas 327 a 330 - diferença de R\$123,00, diferença com certidão de R\$80,00; 2013 - Livro 4219, folhas 345 a 350 - diferença de R\$140,00, diferença com certidão de R\$95,00; Livro 4231, folhas 293 a 298 - diferença de R\$140,00, diferença com certidão de R\$95,00; Livro 4206, folhas 235 a 239 - diferença de R\$140,00, diferença com certidão de R\$95,00; Livro 4218, folhas 305 a 310 - diferença de R\$140,00, diferença com certidão de R\$95,00 e Livro 4171, folhas 131 a 138 - diferença de R\$140,00, diferença com certidão de R\$95,00; 2014 - Livro 4249, folhas 003 a 007 - diferença de R\$150,00, diferença com certidão de R\$103,00; Livro 4261, folhas 009 a 014 - diferença de R\$150,00, diferença com certidão de R\$103,00; Livro 4239, folhas 185 a 190 - diferença de R\$146,00, diferença com certidão de R\$95,00 e Livro 4271, folhas 073 a 076 - diferença de R\$150,00, diferença com certidão de R\$103,00; 2015 - Livro 4327, folhas 347 a 350 - diferença de R\$170,00, diferença com certidão de R\$120,00; Livro 4312, folhas 309 a 318 - diferença de R\$170,00, diferença com certidão de R\$120,00; Livro 4371, folhas 233 a 238 - diferença de R\$169,62, diferença com certidão de R\$119,00; Livro 4348, folhas 233 a 238 - diferença de R\$169,62, diferença com certidão de R\$119,00; Livro 4338, folhas 043 a 048 - diferença de R\$169,62, diferença com certidão de R\$ 119,00 e Livro 4360, folhas 003 a 007 - diferença de R\$169,62, diferença com certidão de R\$119,00; 2016 - Livro 4419, folhas 143 a 148 - diferença de R\$189,70, diferença com certidão de R\$134,00; Livro 4438, folhas 157 a 161 - diferença de R\$189,70, diferença com certidão de R\$134,00; Livro 4427, folhas 359 a 364 - diferença de R\$189,70, diferença com certidão de R\$134,00; Livro 4397, folhas 319 a 324 - diferença de R\$374,92, diferença com certidão de R\$316,22 e Livro 4438, folhas 063 a 066 - diferença de R\$169,62, diferença com certidão de R\$119,00; Livro 4438, folhas 137 a 141 - diferença de R\$189,70, diferença com certidão de R\$134,00; 2017 - Livro 4500, folhas 003 a 030 - diferença de R\$107,13, diferença com certidão de R\$46,13. Considerando que tais procedimentos revelam grave descumprimento do disposto na Lei Estadual nº 11.331/2002 e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, configurando atos dolosos omissivos e comissivos; Considerando que o Tabelião é o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro da Serventia, nos termos do artigo 21 da Lei 8.935/94; Considerando que as explicações supervenientemente prestadas não afastam as configurações das graves infrações materializadas; Considerando que tais condutas constituem infração disciplinar capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro), III (cobrança indevida ou excessiva de emolumentos) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. IV, c.c. o art. 35, inc. II, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: 1. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar contra o 1º Tabelião de Notas, da Comarca da Capital, Doutor Aldo Neves Godinho Filho, pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registros), III (cobrança indevida ou excessiva de emolumentos) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30) da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. IV, c.c. o art. 35, inc. II, da Lei n. 8.935/94. 2. Designar o próximo dia 17 de agosto de 2018, às 14:00 horas, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório do Senhor Aldo Neves Godinho Filho, ordenada a sua citação, em caráter de urgência ante a proximidade do ato, observadas as formalidades necessárias. 3. Deixar de determinar, por ora, a suspensão prevista no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei nº 8.935/1.994, por entender que o comando legal é facultativo, se interpretado com o artigo 36 da mesma Lei, e, ademais, mostrando-se prudente, no caso em exame, a prévia manifestação do Senhor Tabelião, em audiência, acerca dos fatos; 4. Determinar a expedição de ofícios à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; 5. Decretar o sigilo no presente expediente. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Autue-se, publique-se e registre-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE (OAB 223717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1006325-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Jeronimo Monticeli

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1006325-38.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Jeronimo Monticeli - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: GISELE ALVES FERREIRA LADESSA (OAB 185484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1036994-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Augusto Falavinha

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1036994-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Augusto Falavinha - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JEAN CARLO DE OLIVEIRA PENTEADO (OAB 359210/SP), FLAVIO ABISSAMRA FERREIRA DE SOUZA (OAB 345974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1042096-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.G.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1042096-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.G. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIANGELA DIAZ BROSSI (OAB 167687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1056527-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos - Vistos. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de residência, bem como das custas iniciais e de procuração no prazo de dez dias. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1016052-21.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Luiz Sergio Puga**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1016052-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Sergio Puga - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARÇAL LUIZ CASAGRANDE (OAB 333478/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1066149-25.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Jessica Sol Ji Chong**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1066149-25.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Sol Ji Chong - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NELSON CHANG PYO HONG (OAB 200259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1067968-31.2017.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Valeria Aparecida Negro Oliveira**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1067968-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Aparecida Negro Oliveira - A certidão de óbito de Teodolinda Tadei Negro está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1063160-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Freitas Costa - - Maria das Graças Freitas Costa

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1063160-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Freitas Costa - - Maria das Graças Freitas Costa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIO MARTINEZ GORI (OAB 240358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1070144-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Beatriz Soares Dal Poz

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1070144-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Beatriz Soares Dal Poz - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 110/114, expedindo-se o necessário. Intimem-se. - ADV: ISABELLA CARVALHO DE BARROS (OAB 330454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1068518-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina Macorin

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1068518-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina Macorin - Ao Ministério Público. - ADV: WILLIAM FERNANDO PRADO (OAB 386775/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1058881-17.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - C.L.M.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1058881-17.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - C.L.M. - Manifeste-se o Representante, no prazo de 05 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo 23º Tabelião de Notas Capital às fls. 18/20 dos autos, nos termos do Despacho de fls 09. - ADV: RENILTON DE ANDRADE E SILVA (OAB 167576/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1073286-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lindomar Rodrigues da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1073286-58.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lindomar Rodrigues da Silva - Vistos. Fls. 28: Defiro o prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: PATRICIA NOGUEIRA MACHADO (OAB 287648/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1073603-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moana Campos Rodrigues - - Camila Rodrigues de Souza - - Fausto Rosa de Campos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1073603-56.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moana Campos Rodrigues - - Camila Rodrigues de Souza - - Fausto Rosa de Campos - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: RAFAEL DE CASTRO FERNANDES (OAB 275341/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1072701-06.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Alexandre Ramos Maia

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1072701-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Ramos Maia - Vistos. Acolho como razão de decidir a cota ministerial de fls. 47/48. De fato, devem ser observados os princípios da anterioridade, uniformidade, veracidade e continuidade, de modo que todos os assentos posteriores ao erro inicial devam ser retificados. Assim, providencie a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 37, no prazo de dez dias. Intimese. - ADV: IGOR VIDAL DA SILVA (OAB 260003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1075287-16.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Joana Costa Pereira de S. Thiago

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1075287-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joana Costa Pereira de S. Thiago - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1075871-83.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tadeu Panossian Baeta

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1075871-83.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tadeu Panossian Baeta - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2018, às 15:30 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido depoimento pessoal da parte autora, que já fica ora intimada. Intimem-se. Ciência ao MP. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1075577-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: JOSE FERREIRA DE LIRA (OAB 113712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1097348-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1097348-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: WALTER DE ARAUJO (OAB 93945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1078961-02.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elio Souza Sigiani

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1078961-02.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elio Souza Sigiani - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROSINETE GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 258585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1099930-72.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Franzo dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1099930-72.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Franzo dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELCIO DA SILVA MACHADO (OAB 216168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1077246-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Josilene da Cunha Tonani

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1077246-22.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Josilene da Cunha Tonani - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCIO MARQUES (OAB 374633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1112311-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jemima Keren Andrade Damiatti

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1112311-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jemima Keren Andrade Damiatti - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Por cautela, oficie-se ao Juízo indicado às fls. 153, comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SAMIR MORAIS YUNES (OAB 137902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1119263-10.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.F.I.E.D.C.N.P. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1119263-10.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.F.I.E.D.C.N.P. e outros - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Intime-se . - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (OAB 173448/SP), TIAGO TAKAO KOHARA (OAB 314453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2018 -

Processo 1111470-54.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza - Vistos. Fls. 194: Defiro o prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: BRUNA MARCHIONE DIAS CUNHA PITELLA (OAB 240923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
